

COPIA

L E I 2 3 1 0

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Paragrafo segundo do Artigo 67, Titulo IV, do Capitulo V, da Lei Tributaria, Ato Nº 3, de 10 de Janeiro de 1939, fica alterado e passa a ter a seguinte redação: " OS PRÉDIOS INTERDITADOS E OS TERREÇOS DE OBRAS INTERDITADAS SÃO TAXADOS À RAZÃO DE CR. \$ 100,00 (CUM GRUZEIROS) E CR. \$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS), POR METRO QUADRADO, RESPECTIVAMENTE, NO PRIMEIRO E SEGUNDO PERÍODO E COMO TERREÇO EM ABERTO - NOS DEMAIS PERÍODOS."

ARTIGO 2º - Fica modificada a Tabela nº 7, no que diz respeito aos princípios, segundo e terceiro períodos, cobrando-se o imposto - conforme estabelece abaixo:-

SERIE DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO PERÍODO:-

- Por metro quadrado de terreno em aberto Cr. \$ 1,50
- Idem de terreno fechado com balaustre, sem edificação Cr. \$ 0,80
- Idem de terreno com muro, sem edificação Cr. \$ 0,40

SEGUNDO PERÍODO:-

- Por metro quadrado de terreno em aberto Cr. \$ 0,30
- Idem de terreno fechado com balaustre, sem edificação Cr. \$ 0,20
- Idem com muro, sem edificação Cr. \$ 0,10

TERCEIRO PERÍODO

- Por metro quadrado de terreno em aberto Cr. \$ 0,10
- Idem, idem, com muro, sem edificação Cr. \$ 0,05

§ ÚNICO - Nas sedes dos demais Distritos as Taxas permanecem - não nas bases anteriores a esta lei.

ARTIGO 3º - Para os efeitos do IMPOSTO IMPIENITAL URBANO, consideram-se prédios interditados os prédios que forem julgados inabitáveis pela Prefeitura ou autoridades competentes por não satisfizerem as condições higienicas e de segurança das habitações.

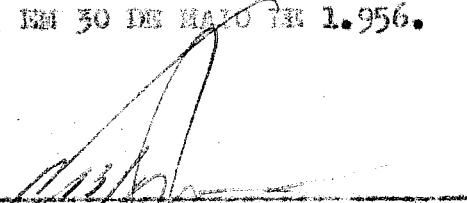
ARTIGO 4º - Sobre os prédios considerados interditados por força do artigo anterior, não incidirão o IMPOSTO PREDIAL URBANO E A TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, domiciliar.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de

COPIA

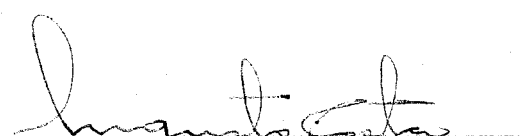
fls. 2

1957, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE MAIO DE 1.956.



HEITOR DE LACROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 30 de Maio de 1956



RUIJO COSTA
SECRETARIO